



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000  
Fone (55) 3272 7500 / 1864 - Fax-(55) 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

### CONTRATO N° 165/2019

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

(Dispensa de Licitação por Justificativa n° 1391/2019)

Processo LC: 1421

#### 1 – DAS PARTES:

**O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob n° 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, n° 181, em Tupanciretã – RS, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, de oram em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**,

e o Senhor **JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA (fornecedor: 3374) – Motorista** – CNH n° 01592172700, categoria “D”, portador do RG n° 6023579144, expedido pela SJS/RS, e do CPF n° 244.858.370-68, inscrito no PIS sob n° 102.57451.08-8, residente e domiciliado na Rua Carlos Mariense de Abreu, n° 955, centro, cep: 98.170-000, na cidade de Tupanciretã/RS, tel: (55) 9632 3604, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

As partes já denominadas e devidamente qualificadas, com base na solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, na Lei n° 4101, de 30/04/2019, na autorização do Prefeito e no parecer do Procurador Geral do Município, constante do processo administrativo n° 2019/22.217, firmam o presente contrato nas seguintes condições:

#### 2 – DO AMPARO LEGAL:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento contratual, decorrente da **Dispensa de Licitação por Justificativa n° 1391/2019**, rege-se pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, embasado no art. 24, inciso IV desta lei.

#### 3 – DO OBJETO:

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviço de Motorista para atendimento na Unidade Móvel – SAMU, com carga horária de 40 horas semanais, realizando suas atividades conforme cronograma de escalas elaborado pela Secretaria da Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Toda a responsabilidade relativa a encargos sociais será do **CONTRATADO**.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000  
Fone (55) 3272 7500 / 1864 - Fax-(55) 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

### 3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor do presente contrato é de **R\$ 2.083,35 (dois mil oitenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensais**, pela prestação de serviço.

**CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensalmente, mediante relatório de efetividade do Contratado fornecido pela Secretária Municipal da Saúde e apresentação de Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual – RPCI, através de depósito em conta bancária fornecida pelo Contratado.

#### Dados bancários para pagamento

**Banco: Banrisul**

**Agência: 0420**

**Conta Corrente: 08.014033.0-9**

**Parágrafo Único** – Por ocasião do pagamento dos serviços contratados, a Secretaria da Fazenda deverá observar o disposto na instrução normativa nº 971/2009, exigindo do **CONTRATADO** a comprovação relativa à retenção dos valores devidos ao INSS ou então, reter estes valores e fazer o pagamento segundo determinações do órgão, nos percentuais legais, e ainda observar retenções do IRRF conforme legislação vigente.

### 4 – DO PRAZO:

**CLÁUSULA SEXTA** – O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 06 (seis) meses, a contar de 09 de junho de 2019.

### 5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes do presente instrumento contratual, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**UNIDADE: 02 – CORDENADORIA DE UNIDADES DE SAÚDE**

**ATIVIDADE: 2156 – Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência SAMU**

**CLASS. ECONÔMICA: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

**Fonte de Recurso: 0040 – Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS**

**Despesa: 5762 – Serviços de Apoio Técnico, Administrativo ou Operacional**

**ORGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**UNIDADE: 02 – CORDENADORIA DE UNIDADES DE SAÚDE**

**ATIVIDADE: 2156 – Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência SAMU**

**CLASS. ECONÔMICA: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000  
Fone (55) 3272 7500 / 1864 - Fax-(55) 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

**Fonte de Recurso: 4170 – SAMU/UPA – Urgências – Remoção PAC**

**Despesa: 5763 – Serviços de Apoio Técnico, Administrativo ou Operacional**

**ORGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**UNIDADE: 02 – CORDENADORIA DE UNIDADES DE SAÚDE**

**ATIVIDADE: 2156 – Manutenção dos Serviços de atendimento Móvel de Urgência**

**CLASS. ECONÔMICA: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

**Fonte de Recurso: 4501 – Custeio – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**

**Despesa: 5764 – Serviços de Apoio Técnico, Administrativo ou Operacional**

### **6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATADO** declara estar ciente das prerrogativas conferidas ao **CONTRATANTE**, previstas no art. 58 e art. 79, ambos da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA** – Responderá o **CONTRATADO** por qualquer responsabilidade civil, incluindo perdas e danos, decorrente do próprio objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO** deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena da perda do direito a contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Constituirão motivo para rescisão do presente instrumento contratual o não cumprimento das cláusulas previstas no contrato ou atraso injustificado, sob pena de aplicação das sanções previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONTRATADO** será responsável por todas as despesas com encargos sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser criadas, não respondendo o **CONTRATANTE**, perante aos órgãos arrecadadores, pelos encargos e nem assumindo qualquer responsabilidade por salários, multas, contribuições sociais, nem por acidentes decorrentes da prestação de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da Comissão designada pela Portaria nº 25.084, composta pelo Gestor: Ewerton da Costa Boer – Suplente: Francisco Carlos Sanders – Fiscal: Liana Salles Couto, conjuntamente com o Secretário Municipal da Saúde, **Sr. Ezequiel F. Cella**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato ou dele decorrentes.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000  
Fone (55) 3272 7500 / 1864 - Fax-(55) 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02(duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Tupanciretã, 22 de maio de 2019.**

**Carlos Augusto Brum de Souza,  
Prefeito de Tupanciretã – CONTRATANTE**

**José Carlos Gomes da Silva  
CONTRATADO**

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_